

ÉTICA E DEMOCRACIA NA SOCIEDADE NORTE-AMERICANA CONTEMPORÂNEA

Luiz Paulo ROUANET¹

"If, then, there is some end of the things we do, which we desire for its own sake (everything else being desired for the sake of this), and if we do not choose everything for the sake of something else (for at that rate the process would go on to infinity, so that our desire would be empty and vain), clearly this must be the good and the chief good.

Will not the knowledge of it, then, have a great influence on life? Shall we not, like archers who have a mark to aim at, be more likely to hit upon what is right? If so, we must try, in outline at least, to determine what it is, and of which of the sciences or capacities it is the object. It would seem to belong to the most authoritative art and that which is most truly the master art. And politics appears to be of this nature (...)" (Aristóteles, **Nicomachean Ethics**, trad. Sir David Ross, Livro I, Cap. 2).

¹PUC-Campinas.

RESUMO

Procura-se analisar o entrelaçamento entre ética e democracia nos EUA a partir da perspectiva de dois autores, Michael Sandel e John Rawls, representantes, respectivamente, de uma posição mais conservadora, republicana, e uma posição mais liberal, democrática. Analisa-se as críticas de Michael Sandel ao que chama de "república procedimental", e ensaia-se uma resposta à luz dos escritos de John Rawls, proponente da teoria da justiça como equidade.

Palavras-chave: Ética, democracia, republicanismo, liberalismo, EUA.

ETHICS AND DEMOCRACY IN CONTEMPORARY AMERICAN SOCIETY ABSTRACT

This paper studies the intertwining between ethics and democracy in contemporary United States, at the light of two influent thinkers: Michael Sandel and John Rawls. They represent, respectively, a more conservative, republican view (Sandel) and a more liberal, democratic view (Rawls). It exposes the critics of Michael Sandel to what he calls "procedural Republic", and presents the sketch of an answer based on John Rawls's justice as fairness theory.

Key-words: Ethics, democracy, republicanism, liberalism, USA.

I

Como se combinam ética e democracia no cenário norte-americano contemporâneo? Ambas estão, de fato, intimamente entrelaçadas, como já mostrava Aristóteles. Essa relação fica clara no debate teórico entre liberais e comunitaristas. Os primeiros defendem uma justiça e uma concepção política "neutra" e, até certo ponto, procedimental. Os segundos, defendem valores mais substantivos, geralmente enraizados nas tradições, negando a universalidade de valores pretendida pelos liberais. Vou tomar como representante típico da primeira posição o pensador John Rawls (1921-2002), e como defensor da segunda, Michael Sandel.

o bastião da objetividade, é obrigada a reconhecer, em nossos dias, a insuficiência e limitação de suas abordagens, bem como a pluralidade de teorias rivais, a reconhecer o “princípio de incerteza” de Heisenberg, pelo qual o experimentador *sempre* interfere no resultado de suas pesquisas. Exemplo dessa dificuldade é a tentativa, até hoje infrutífera, de se alcançar uma teoria unificada do universo, esforço em que malogrou Einstein, e que também levou Stephen Hawking, recentemente, a rever sua teoria dos buracos negros. Não que não se deva tentar, pois é no próprio processo que aprendemos, como já nos ensinavam os antigos gregos, desde o momento em que a filosofia deixou de falar a partir da verdade, para simplesmente aspirar à verdade. Como disse Mauro Maldonato, em artigo na revista **Scientific American Brasil**, “Não sabemos que não sabemos”.² Ou ainda, como dizia von Foerster, “Não sabíamos que não sabíamos”.³ Vale a pena citar o início de seu artigo:

“Os dogmas do cienticismo talvez representem a herança mais onerosa da modernidade. Mais invasivos que os dogmas religiosos, com frequência alimentaram um racionalismo prepotente e desmedido (uma *hybris* da razão) que pretendeu explicar tudo, impelindo à margem os inúmeros aspectos não racionalizáveis da vida humana: instintos, pulsões, angústias, sentimentos, paixões. Na tentativa de plasmar, conformar e tornar a projetar a realidade mediante estratégias de engenharia social, o racional-construtivismo, no entanto, não raro se transformou numa heterogênea das finalidades: ou seja, em fracassos, destrutividade, opressão.”⁴

Pois bem, pelo menos no campos das ciências, depois da modificação de sua visão de mundo, ocorrida no século XX

(2) Maldonato, Mauro. “Não sabemos que não sabemos”. *Scientific American Brasil*, Ano 2, no. 21, Fevereiro de 2004, p. 32-37.

(3) Apud Maldonato, art. cit, p. 34.

(4) *Idem*, p. 33.

graças aos trabalhos de Karl Popper, Thomas Kuhn, Imre Lakatos, Paul Feyerabend, Edgar Morin, Kurt Gödel, Heisenberg, entre outros, não se tem mais essa certeza. O fim das certezas, no entanto, na expressão de Ilya Prigogine, não acarreta o fim da ciência, da investigação. É justamente porque ignoramos que queremos aprender, queremos conhecer, “saber que não se sabe é o princípio da autêntica sabedoria”; como diziam Sócrates e Platão.⁵

Voltando a Michael Sandel, este critica os liberais, tendo em mente principalmente Ronald Dworkin e John Rawls, por defenderem uma espécie de “justiça procedimental”, seja pura ou impura. O argumento de Sandel é o de que não se pode abrir mão jamais de uma posição moral, e que não há como se alcançar essa espécie de imparcialidade reinvidicada por Rawls, por exemplo, com auxílio do “véu de ignorância”.⁶

Sandel aponta como exemplo da vitória provisória desse tipo de procedimentalismo a justiça norte-americana, na qual, cada vez mais, tende-se a “pôr entre parênteses” o juízo sobre o conteúdo do que está sendo julgado, levando-se em conta unicamente sua observância formal à letra da lei. Segundo ele, ao não se querer decidir sobre uma matéria tão polêmica como o aborto, garantindo-se somente o direito à auto-determinação da mãe, a justiça já está escolhendo entre posições rivais sobre a natureza cível ou espiritual do feto. Independentemente da posição que se tenha a respeito, é inegável que o argumento de Sandel atinge o ponto. Como procurarei defender adiante, porém, liberais

⁽⁵⁾ Para uma defesa do papel da ciência, e da razão, ver Alberto Cupani, “Razão e ciência”, em Luiz Paulo Rouanet e Waldomiro José da Silva Filho (org.), **Razão mínima**. São Paulo: Unimarco, 2004, p. 37-52.

⁽⁶⁾ Para os que não estão familiarizados com a teoria de Rawls, o recurso ao “véu de ignorância” ocorre na chamada “posição original”, momento hipotético em que os agentes, ignorando as próprias posições e as dos demais na sociedade atual, bem como suas chances respectivas em uma sociedade futura, são chamados a escolher os princípios de justiça que governariam essa sociedade futura.

(Dworkin e Rawls) e comunitaristas (neste caso, representados por Sandel) não partem dos mesmos pressupostos: Sandel é fundacionista, acreditando poder chegar a uma decisão última sobre essas questões, ou então defendendo que não se avance enquanto não se resolver as mesmas; enquanto que os primeiros são anti-fundacionistas: é justamente por não se poder chegar a uma decisão a respeito é que é preciso pô-las entre parênteses.

Outro exemplo de Sandel também provoca nossa reflexão: a questão do divórcio. Para ele, passou-se de uma intolerância completa em relação ao divórcio, tornando-o dependente do consentimento de ambos os cônjuges, para uma indiferença que beira a omissão por parte do Estado (estou falando dos EUA, e ainda assim é preciso fazer distinções entre os diversos Estados que compõem a Federação) no que concerne às pensões alimentícias para esposas e filhos dos casais. Alguns dados por ele fornecidos são alarmantes. Vou citar apenas estes: "A maior parte de filhos de pais divorciados vivem com suas mães, e mais da metade delas não viram seus pais no último ano. Apenas cerca de 40 % recebem qualquer tipo de pensão de seus pais. Não causa surpresa que 56% das crianças em lares dirigidos apenas pelas mães vivam na pobreza."⁷

Estou longe de endossar as posições de Sandel, que me parecem em geral muito conservadoras, mas sou obrigado a concordar que a legislação norte-americana é omissa no que se refere ao cuidado dos filhos, e isto tem sido reconhecido e tem-se procurado ser mais severo a esse respeito. O individualismo é um elemento inegavelmente presente nesse tipo de comportamento.

Outro ponto polêmico da atual onda procedimentalista da justiça norte-americana é o direito de manifestação, que permite inclusive a expressão de grupos intolerantes, como os

(7) Sandel, Michael. **Democracy's Discontent** – America in search of a public philosophy. Cambridge, Mass./ London: Belknap Press of Harvard University Press, 1996, p. 112. Os dados se referem a 1992.

neonazistas, com base na Primeira emenda da Constituição americana.⁸ A justiça considera que não existe dano que possa ser inflingido apenas verbalmente. Não me cabe entrar no mérito desse entendimento da justiça norte-americana, mas discordo que não se possa inflingir dano dessa forma, pois o preconceito é uma das formas mais vis e covardes de se diminuir outro e colocá-lo em situação de inferioridade.

Sandel analisa também a história política norte-americana, mostrando as preocupações republicanas desde a independência. Defendia-se o auto-governo dos cidadãos como um dos principais valores. Resistiu-se, primeiro, às importações de bens supérfluos, para se evitar a dependência da Inglaterra e de outros países. Depois, os republicanos resistiam contra as manufaturas, considerando que esse tipo de trabalho degrada, e que é contrário ao estilo de vida simples e puro característico da vida agrícola. Depois, ainda, resistia-se à idéia do trabalho assalariado como uma condição permanente do homem, pois este perderia a liberdade (nisto, ironicamente, estavam certos!).

Os republicanos insistiam, para combater o que consideravam que ia contra os princípios do homem americano, no efeito educativo do governo, e na formação dos cidadãos. Segundo os críticos do republicanismo, essas medidas tinham efeito excludente, pois reforçava a idéia de que nem todos podiam ser cidadãos, precisando para isso ser qualificados – o que implica, obviamente, a desqualificação de outros, principalmente os imigrantes mais recentes – e um efeito coercivo, pois, não podendo atingir esse objetivo, era obrigado a recorrer à coerção.

(8) "Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the government for a redress of grievances." [1791].

Ainda admitindo esses pontos, Sandel defende um tipo de republicanismo que, segundo ele, não precisa ser nem excludente nem coercivo, e que defenda os valores da lealdade ou da solidariedade.⁹

Embora Sandel tenha bons argumentos, nem sempre suas conclusões me parecem ser as únicas, ou as mais indicadas. Entre os argumentos, estão os exemplos de vários movimentos civis espontâneos, como os *community development corporations* (CDCs), os movimentos contrários às grandes redes de lojas, como Sears e Wal-Mart, que vê no comércio local a essência da atividade comunitária saudável. Esse movimento tem sua origem em movimentos dos anos 30, e encontra sua expressão literária, ou teórica, nos escritos de Jane Jacobs, por exemplo. Outro exemplo é a "Industrial Areas Foundation (IAF), uma rede organizações de base comunitárias que ensinam os residentes de comunidades pobres a se engajar em atividade política efetiva. Creio que sua contraparte, em nosso país, foram as Comunidades Eclesiais de Base, e as Associações de Bairro. Também houve movimentos de arquitetos, preocupados com a migração para os subúrbios, debilitando a vida em comunidade. Os ricos e a classe média progressivamente vão esvaziando as praças, ruas, passando a freqüentar clubes, escolas e até mesmo *play-grounds* privados, ficando esses espaços deteriorados para utilização apenas dos pobres. Isto faz com que, desde crianças, deixem de conviver com outras classes, etnias, religiões etc.

No plano global, tem-se feito um discurso favorável a uma cidadania mundial, uma vez que as nações-Estado não podem mais concorrer com a crescente interdependência global. O problema com essa idéia de cidadania mundial, como Sandel observa, é que promove uma idéia abstrata de cidadania. É o

⁽⁹⁾ Sandel, Michael, op. cit., p. 322 e passim.

problema com a perspectiva universalizante de cunho iluminista. Esta crítica é compartilhada por Alasdair MacIntyre, outro teórico comunitarista que não analisarei aqui.¹⁰

De fato, não se pode a rigor concordar com Montesquieu, para quem, no limite, é preferível não ter amigos e ser solidário com o cidadão do mundo. Diz Montesquieu, citado por Sandel: “Se os homens fossem perfeitamente virtuosos, não teriam amigos”, conclusão que defendia. É impossível não recordar, ao ler essa passagem, o ensaio de Freud intitulado “O futuro de uma ilusão”. Nele, Freud dizia ter dificuldade de encontrar em si o “sentimento oceânico pelo mundo”, que dizia sentir seu amigo Romain Rolland. Segundo ele, esse sentimento teria por origem uma dificuldade de diferenciação entre si e o mundo.

Resumindo, embora não concorde com muitas das conclusões de Sandel, que defende a volta valores republicanos, admito que muitos de seus argumentos atingem o alvo. Minha dúvida é: como implementar esses valores? Pregando nas escolas, doutrinando as pessoas? Não creio que as pessoas sejam mais suscetíveis a isso, ou pelo menos, a estabilidade um país não pode depender disso.

Para tornar minha posição mais clara, examinarei rapidamente uma posição oposta à de Sandel, que é a de John Rawls.

III

O texto que melhor exemplifica a posição de Rawls no que respeita ao que está sendo discutido aqui, a meu ver, é “The priority of Right and Ideas of the Good”. Logo no início, Rawls explica que:

⁽¹⁰⁾ Ver Alasdair MacIntyre, *Depois da virtude*. Trad. Bauru: Edusc, e **Justiça de quem? Qual racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola.

“em justiça como eqüidade, a prioridade do direito (right) implica que os princípios da justiça (política) estabelecem limites para maneira admissíveis de vida; daí a reivindicação que os cidadãos fazem de perseguir fins que transgridem esses limites não possuir peso (tal como julgado por essa concepção política).”¹¹

De fato, é inegável sua afinidade com a chamada justiça procedimental, embora Rawls esclareça que não se trata de uma “justiça procedimental pura”, o que quer que isto signifique. De qualquer maneira, para esta concepção, o legal, o justo, deve ter prioridade sobre o bem. Mas ter prioridade não significa suprimir: “Em uma frase: justiça estabelece o limite, o bem aponta o caminho”.¹²

A idéia de que o bem dos cidadãos está submetido à concepção de justiça política também ajuda a definir a posição de Rawls. Nesse sentido, pode-se considerá-la aristotélica. Não faz sentido falar de virtude individual, sem pensar no bem comum: não adianta nada ser virtuoso entre quatro paredes, ou dormindo, pois é na ação que o caráter de uma pessoa se põe à prova.

Rawls afirma que a concepção política é sim uma concepção moral, mas aplicada a um sujeito mais amplo, a saber, a estrutura básica de um regime democrático constitucional”.¹³ Além disso, a concepção política não se limita a qualquer posição moral ou política particular, e além disso, não se apresenta como uma doutrina fechada, mas é formulada com base em certas “idéias intuitivas fundamentais presentes na cultura política pública de

(11) Rawls, John. “The priority of Right and ideas of the Good”. In Rawls, John, **Collected papers**, org. Samuel Freeman. Cambridge, Mass.; London: Harvard University Press, 1999, p. 449.

(12) Idem, *ibidem*.

(13) Idem, p. 450.

uma sociedade democrática".¹⁴ A concepção política não abrange todo o escopo da vida, e por isso é política.

Rawls apresenta, portanto, as idéias intuitivas fundamentais presentes na concepção política subjacente à sua teoria, que recebe o nome de teoria da justiça como eqüidade. Além dos dois princípios fundamentais, o princípio da liberdade igual e o princípio da diferença, formulados na posição original sob o véu de ignorância, essa sociedade terá que oferecer a seus membros alguns bens básicos, definidos por Rawls em uma lista.¹⁵ Essa lista pretende ser a mais geral, pois não se pode atender a todas as especificidades locais. Rawls também elabora um núcleo mínimo de direitos humanos, a serem seguidos pelos países pertencentes à Sociedade dos povos.¹⁶

Na página 459 de seu artigo, Rawls declara expressamente que "Justiça como eqüidade não pode ser considerada, sem importantes qualificações, como neutra do ponto de vista procedimental".¹⁷ Considera que seus princípios são substantivos. Faz uma distinção entre neutralidade procedimental e neutralidade de fins, e ainda neutralidade de efeito ou influência. Afirma que, embora possa se aproximar da primeira, justiça como eqüidade não é neutra do ponto de vista dos efeitos ou influências. Sua opção pela igualdade, expressa no princípio da diferença, deixa isso claro.

O que Rawls quer deixar claro é que sempre é preciso escolher, e a concepção política de sua teoria é sua opção, que, por uma série de motivos, considera que é candidata à adesão,

(14) Ibidem.

(15) Tenho tratado desses temas em diversos textos. Remeto a **Rawls e o enigma da justiça**. São Paulo: Unimarco, 2002a, e "Bens primários e direito", in Ricardo Bin de Napoli et al. (org.), **Ética e justiça**. Santa Maria: 2002b.

(16) Ver Rawls, John. **O direito dos povos**. Trad. Cláudia berliner, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

(17) Idem, p. 459.

através de um consenso por justaposição (*overlapping consensus*), por parte das pessoas razoáveis.

Rawls distingue ainda o republicanismo clássico do humanismo cívico. Aceita o primeiro, mas rejeita o segundo. Segundo ele:

“sem ampla participação na política democrática por meio de um vigoroso e informado corpo de cidadãos, e certamente sem uma retração geral à vida privada, até mesmo as mais bem concebidas instituições políticas cairão nas mãos daqueles que procuram domunirar e impor sua vontade através do aparato do Estado seja pelo poder, seja pela glória militaqr, seja por razões de classe e interesse econômico, para não mencionar fervor expansionista religioso e fanatismo nacionalista. A segurança das liberdades democráticas requer a participação ativa dos cidadãos que possuem as virtudes políticas necessárias para manter um regime constitucional.”¹⁸

Rawls considera, para terminar, que “uma concepção política apoiada por uma consenso por sobreposição é uma concepção moral afirmada sobre bases morais”.¹⁹

IV

Para concluir, estimo que Sandel acerta o alvo em vários pontos, e erra em outros importantes. Não é possível seguir a via do universalismo defendido pelos iluministas e seus herdeiros. Mas tampouco é possível cair no relativismo dos comunitaristas.

(18) Idem, p. 469.

(19) Idem, p. 470-71.

Afirmar acima que a base de Rawls era anti-fundacionista, enquanto que a de Sandel é fundacionista. Rawls não pretende resolver as difíceis questões dos valores morais universais. Ao abrir mão disso, é o único capaz de formular uma via onde as diversas posições podem se unir, sem abrir mão inteiramente de suas posições particulares, em uma versão ampliada do problema que originou o contrato original de Rousseau: “Começar a abrir mão de sua própria liberdade em nome da liberdade de todos sem, ao mesmo tempo, perder sua liberdade?”.

Ainda me parece que a solução de Rawls, embora imperfeita, é a melhor via para alcançarmos um entendimento universal, pelo menos no que concerne à sociedade em que queremos viver, seja em âmbito local, seja mundial.

BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES, **Nicomachean Ethics**, trad. Sir David Ross.
- CUPANI, Alberto. “Razão e ciência”, em Luiz Paulo Rouanet e Waldomiro José da Silva Filho (org.), **Razão mínima**. São Paulo: Unimarco, 2004, p. 37-52.
- MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. Trad. Bauru: Edusc, _____.
- _____. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.
- MALDONATO, Mauro. “Não sabemos que não sabemos”. **Scientific American Brasil**, Ano 2, no. 21, Fevereiro de 2004, p. 32-37.
- RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.
- _____. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. **Collected papers**, org. Samuel Freeman. Cambridge, Mass.; London: Harvard University Press, 1999a.

_____. **Law of peoples**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1999b.

_____. **O direito dos povos**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROUANET, Luiz P. **Rawls e o enigma da justiça**. São Paulo: Unimarco, 2002a.

_____. Bens primários e direito. In Ricardo Bin de Napoli et al. (org.), **Ética e justiça**. Santa Maria: 2002b.

SANDEL, Michael, **Liberalism and the limits of justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

_____. **Democracy's Discontent** – America in search of a public philosophy. Cambridge, Mass./ London: Belknap Press of Harvard University Press, 1996.